



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Terça-feira, 10 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1620A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 10 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1620A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.281 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.”

(Autoria: João Balduino dos Santos Neto)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Promissão, a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 2º As empresas que prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e/ou efetuar a montagem/troca do escapamento, desde que mantendo sua originalidade, sendo proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º A inobservância desta Lei acarretará à empresa prestadora de serviços em motocicletas, multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em vigência no país. Em caso de reincidência, a multa passará a ser de 1 (um) salário mínimo.

§1º A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente, sofrerá a perda do alvará de funcionamento.

§2º Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em vigência no país, multa esta que deverá ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§3º No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual empresa que efetuou a venda ou que prestou o serviço de adulteração, esta incorrerá nas penalidades previstas no caput deste artigo.

§4º Fica o departamento de trânsito do Município e a Polícia Militar encarregada por fazer a fiscalização e orientação aos condutores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em até 60 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de setembro de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.282 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de ‘Creche Tia Dulce’, a Creche Municipal do Jardim Alvorada.”

(Autoria: Antônio Casagrande)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **“Creche Tia Dulce”**, a Creche Municipal do Jardim Alvorada.

Art. 2º A Municipalidade, após a publicação desta Lei, executará a colocação do nome do homenageado, em lugar de destaque no próprio público citado no artigo 1º, bem como fixará na parte interna, junto à placa oficial um exemplar fotográfico do homenageado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de setembro de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.283 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 10 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1620A

Página 3 de 4

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	03	- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	
Unid. Orçamentária:	03.01	- ADMINISTRAÇÃO SAAE	
Unidade Executora:	03.01.01	- Administração Geral - Saae	
Função:	03	- Administração	
Subfunção:	03.122	- Administração Geral	
Programa:	03.122.0012	- ADMINISTRAÇÃO SAAE	
Atividade/Ação:	03.122.0012.2132.	- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO - SAAE	
Cat. Econômica:	3.3.90.93.00	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	36.441,97

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	36.441,97
---------------------------------	------------------

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de setembro de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Terça-feira, 10 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1620A

Página 4 de 4

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

RESOLUÇÃO nº 11, de 10 de Setembro de 2024.

Com base no disposto da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece normas para celebrar parcerias entre Organização da Sociedade Civil – OSC e Município, para o devido repasse das Subvenções Sociais dos recursos de origem municipal, estadual e federal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO – COMASP, no uso da competência que lhe confere os incisos I, II, VII do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019 e;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada de forma presencial, das 08h00 às 09h00min em 10 de Setembro de 2024, horário oficial de Brasília/DF, o Plenário deste COMASP e esta Presidente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica Aprovado os Planos de Trabalho da Organizações da Sociedade Civil – OSC deste Município Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE para o repasse do recurso originário de Emenda Impositiva Municipal nº 001/2023 – LOA 2024, no valor total de R\$ 101.731,50 (cento e um mil, setecentos e trinta e um mil reais e cinquenta centavos).

Considerando que a pedido da OSC e devido as necessidades de custeio de manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial prestado, conforme Lei Municipal nº 4.277 de 14 de agosto de 2024, foi alterado o grupo de natureza de despesa do recurso de investimento (despesas de capital) – GND 4 para custeio (despesas correntes) – GND 3. Ainda, de acordo com o Plano de Aplicação Financeira do Trabalho da OSC, a mesma destinará R\$ 41.731,50 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) com despesas para materiais de consumo, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinará para despesas de serviços de terceiros. Conforme listado abaixo:

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão - APAE		Materiais de consumo	R\$ 41.731,50
		Despesas de terceiros	R\$ 60.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão/SP, 10 de Setembro de 2024.

Michele Santana Etelvino
Presidente do COMASP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com